



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
Conselho Superior do IFMG  
Comissão Eleitoral Central

Comunicado N° 24/2023/CEC-IFMG/CONSUP/IFMG

Belo Horizonte, 15 de junho de 2023.

**RESPOSTA RECURSO DECISÃO ELEITORAL LOCAL CAMPUS RIBEIRÃO DAS NEVES EM DESFAVOR CANDIDATA MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA**

Nos termos do disposto na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; no Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009; na Resolução nº 020 do Conselho Superior do IFMG, de 20 de maio de 2023 a Comissão Eleitoral Central, dá ciência e comunica amplamente a decisão desta comissão diante do Recurso impetrado por Maria das Graças de Oliveira contra decisão proferida pela Comissão Eleitoral Local, a **MOTIVAÇÃO** tendo por base os argumentos e motivos a seguir destacados. Neste caso, a Comissão Eleitoral Central procedeu à análise dos fatos e argumentos apresentados e tomou a decisão que segue.

**Recurso:**

**Resumo dos fatos e argumentos apresentados pela Sra. Patrícia Regina de Faria que justificam recurso contra resolução 04/2023.**

Destaca o referido referida que:

*Dado o parecer da comissão local quanto ao indeferimento de minha defesa solicitamos uma nova apreciação pela comissão central apontando para um possível equívoco na interpretação de nossa defesa, que segue:*

*1.- Inicialmente, é imperioso demonstrar à esta honrosa Comissão Eleitoral Central que a decisão ora recorrida foi proferida intempestivamente pela Comissão Eleitoral Local do Campus Ribeirão das Neves, conforme a seguir apresentados. 2.- O Denunciante apresentou a denúncia que motivou a decisão ora recorrida em 28/05/2023, domingo. No dia seguinte, segunda-feira, 29/05/2023, a Comissão Eleitoral Local do Campus Ribeirão das Neves notificou a Denunciada, ora Recorrente, sobre a denúncia apresentada e informando que, “de acordo com o Art.38 §2º (do Regulamento Eleitoral) o prazo de apresentação da defesa por e-mail e via SEI é de um dia útil”. 3.- Na terça-feira, dia 30/05/2023, a Denunciada, ora Recorrente, apresentou a sua Defesa à Comissão Eleitoral Local do Campus Ribeirão das Neves que, por sua vez, no dia 01/06/2023, decidiu que: No primeiro dia do mês de junho 2023, reuniram-se às 11:10 horas no laboratório HALMA Campus Ribeirão das Neves, os servidores Pedro Rodrigues Silva, Aline Michelle Sima, Ederson dos Santos Ramalho, Elmo Batista Júnior, Marcos Arêas de Faria e Viviane dos Santos Ferreira e os alunos Eduardo Venturatto Soares e Maria Eduarda de Deus Souza. Pedro abriu a reunião informando que recebeu a denúncia e encaminhou para a candidata, Viviane questionou o porquê de a comissão não avaliar a denúncia antes. Pedro explicou que no regulamento não tem um prazo previsto para essa análise e por isso encaminhou diretamente para a candidata elaborar a sua defesa. Pedro posicionou que*

espera que a comissão chegue a um consenso para deliberação da comissão sobre a resposta da denúncia recebida. Elmo iniciou explicando que verificou os planos de trabalho dos demais candidatos e que não constam fotos nos planos dos demais candidatos. Mas que vários candidatos possuem fotos de divulgação de campanha nas dependências do Instituto Federal de Minas Gerais. Ederson se manifestou que concorda com os fatos apresentados pelo Elmo e acrescentou que o plano foi divulgado para toda a comunidade e que inclusive está presente no site institucional do IFMG. E ressaltou a questão da paridade de armas para os candidatos, pois isso gera um desequilíbrio da disputa eleitoral. Ressaltou que as comparações demonstradas no plano (antes e depois) evidencia esse desbalanceamento provocado pela divulgação do plano da candidata. Elmo apresentou que a questão histórica dos trabalhos de gestões passadas é recorrente nas questões eleitorais dos candidatos à reeleição. Ressaltou ainda que o regulamento não prevê nenhum tipo de avaliação, por parte das comissões eleitorais, sobre os planos de trabalho apresentado pelos candidatos no ato da inscrição. Aline afirmou que seria necessário o saneamento das dívidas apresentadas pela comissão em relação a matéria que consta como omissa no regulamento. Por fim, a comissão deliberou que as infrações apresentadas na denúncia não se enquadram objetivamente em nenhum dos incisos do art. 40 da Resolução N° 4. No entanto, considerando o que foi posto na denúncia referente ao equilíbrio eleitoral em função de o plano de trabalho trazer imagens institucionais, a comissão entendeu que a resolução é omissa, pois não possibilitou análise prévia do conteúdo dos planos de trabalho dos candidatos, nem os requisitos que deveriam ser objeto de impugnação do documento. Sendo assim, foi deliberado pela comissão local o envio de solicitação à Comissão Central para emissão de parecer que delibere sobre o uso de imagens institucionais na campanha eleitoral, sobretudo, no que se refere ao plano de trabalho, visto que este não pode ser substituído, de acordo com o §1º, art. 17, da resolução. Por não haver mais nada a tratar, às 12:50 a reunião foi encerrada, e, eu, Pedro Rodrigues Silva, lavrei esta ata que será lida e assinada por todos os presentes. (Grifos e destaques nossos) 4.- Como se vê, a Comissão Eleitoral Local do Campus Ribeirão das Neves expressamente decidiu, em reunião realizada no dia 01/06/2023, com a presença da maioria de seus membros, que as infrações apresentadas na denúncia apresentada pelo Senhor Guilherme da Silva Lima contra a candidata Maria das Graças Oliveira “não se enquadram objetivamente em nenhum dos incisos do art. 40 da Resolução N° 4”. 5.- Entretanto, de forma absolutamente atécnica e sem respaldo no Regulamento Eleitoral, a Comissão Eleitoral Local do Campus Ribeirão das Neves decidiu por solicitar à Comissão Eleitoral Central um “parecer” (sic) sobre a denúncia apresentada, logo após julgar pela sua improcedência. 6.- Se não bastasse, não foi encaminhado à ora Recorrente o Ofício supostamente enviado com a consulta à Comissão Eleitoral Central, muito menos o parecer dessa Comissão, caso, de fato, estes documentos tenham existido. 7.- Apenas na noite do dia 07/06/2023, véspera do feriado de Corpus Christi, a Comissão Eleitoral Local do Campus Ribeirão das Neves notificou a Recorrente da decisão ora recorrida. 8.- É importante destacar que o parágrafo 6º, do artigo 38, da Resolução n° 4/2023 da Comissão Eleitoral Central do IFMG expressamente estabelece que “AS COMISSÕES NO ÂMBITO DE SUAS COMPETÊNCIAS DEVERÃO PROFERIR SUAS DECISÕES ATÉ O 2º DIA ÚTIL APÓS A APRESENTAÇÃO DA DEFESA CITADA NO PARÁGRAFO ANTERIOR”. 9.- No caso em tela, de maneira indubitável, a Comissão Eleitoral Local do Campus Ribeirão das Neves alterou o que já havia sido decidido (!!!!!) 6 (seis) dias após o término do seu prazo PRECLUSIVO (!!!!!!!), conforme previsão expressa do Regulamento das eleições. 10.- Verifica-se, portanto, flagrantes ilegalidades na ação da Comissão Eleitoral Local do Campus Ribeirão das Neves que primeiro decidiu que “as infrações apresentadas na denúncia não se enquadram objetivamente em nenhum dos incisos do art. 40 da Resolução N° 4”; em um segundo momento, decidiu por Ofício 3 (1579515) SEI 23713.000640/2023-83 / pg. 3 consultar a Comissão Eleitoral Central sobre aspectos gerais da denúncia; e por fim, de forma absolutamente intempestiva, resolveu alterar o que já havia sido decidido 06 (seis) dias antes, para julgar parcialmente a denúncia apresentada, a fim de que a Denunciada, ora Recorrente, alterasse o Plano de Trabalho apresentado no ato de sua inscrição, sendo que o próprio Regulamento prevê que este documento (Plano de Trabalho) “NÃO PODERÁ SER ALTERADO AO LONGO DO PERÍODO ELEITORAL” (art. 17, §1º da Resolução n° 4/2023). 9.- Ainda, é necessário reiterar os termos da defesa apresentada pela ora Recorrente, para apreciação superior desta digna Comissão Eleitoral Central do IFMG. 10.- A denúncia apresentada pelo candidato oponente da Denunciada não merece acolhida, nem mesmo parcialmente, pois a Recorrente não descumpriu nenhuma das normas previstas na Resolução n° 4 da Comissão



*considerando a legislação vigente, seja o Regulamento do Processo de consulta para os cargos de Reitor e Diretores-Gerais do IFMG, referente ao período 2023 a 2027, ou mesmo a lei hierarquicamente superior, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral Federal), não houve o cometimento de nenhum ato manifestamente impróprio pela Profa. Maria das Graças Oliveira. 18.- Ainda, resta mais do que comprovado que a última decisão da Comissão Eleitoral Local do Campus Ribeirão das Neves, razão deste Recurso, foi proferida de forma manifestamente intempestiva. 19.- Portanto, considerando todos os argumentos expendidos, requer a Recorrente Maria das Graças Oliveira que esta honrada Comissão Eleitoral Central se digne a: conhecer e receber o presente Recurso com efeito **SUSPENSIVO**, até o seu julgamento terminativo; dar provimento ao presente Recurso, reconhecendo que a decisão ora recorrida foi proferida intempestivamente pela Comissão Eleitoral Local do Campus Ribeirão das Neves, conforme demonstrado ao longo desta peça; alternativamente, caso não seja esse o entendimento dessa douta Comissão, o que não se espera, seja dado provimento ao presente Recurso para, no mérito, declarar a completa legalidade dos atos de campanha da Recorrente, inclusive na elaboração e divulgação de seu Plano de Trabalho, o qual deve ser mantido incólume até o final do processo eleitoral, em razão dos argumentos aqui expendidos. 20.- Por fim, a fim de garantir o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal, após a concessão do efeito suspensivo a este Recurso, requer sejam o Denunciante, Prof. Guilherme da Silva Lima, e a respeitável Comissão Eleitoral Local do Campus Ribeirão das Neves devidamente notificados a apresentar resposta ao presente, no prazo estabelecido no Regulamento Eleitoral. Nestes termos, Pede e espera deferimento.*

## **Decisão da Comissão Eleitoral Central**

Vistos os fatos e os argumentos apresentados pela Sra. Maria das Graças de Oliveira, que recorre contra decisão proferida pela Comissão Eleitoral Local do Campus Ribeirão das Neves, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** denúncia originalmente apresentada contra a recorrente, de utilização direta ou indiretamente de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de entidades de classe, associações, grêmios estudantis, partidos políticos, empresas privadas e, principalmente do IFMG, incluindo slogan, logomarcas da instituição. A Senhora Maria das Graças de Oliveira tomou conhecimento da decisão proferida pela Comissão Eleitoral Local Campus Ribeirão das Neves apresentou recurso à Comissão Eleitoral Central.

Entendendo esta Comissão que a decisão proferida pela Comissão Eleitoral Local do Campus Santa Luzia deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.



Documento assinado eletronicamente por **Gladyston Augusto Roberto, Presidente de Comissão**, em 15/06/2023, às 08:53, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1582559** e o código CRC **2A4AF3E9**.